



ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB- NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB é um órgão colegiado, instituído pela Lei Municipal 680/21 de 26 de março de 2021, alterando a composição da Lei Municipal Nº 318 de 12 de março de 2007 e a Lei Nº 336 de 10 de novembro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Boa Vista.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III – supervisionar anualmente a realização do Censo Escolar no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo;

IV- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V – exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação;

VI – observar a correta aplicação do mínimo de 70 % dos recursos do Fundo na remuneração dos Profissionais da Educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VII- manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

VIII- apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

IX- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

X – exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal Nº 680, de 26 de março de 2021:

- I- Dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente e seus respectivos suplentes;
- II- Um representante dos professores da educação básica pública do Município e seu respectivo suplente;
- III- Um representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município e seu respectivo suplente;
- IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município e seu respectivo suplente;
- V- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública e seus respectivos suplentes;
- VI- Um representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e seus respectivos suplentes;

§1º Integrarão o Conselho Municipal do Fundo quando houver:

- I- Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME) e seu respectivo suplente;
- II- Um representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares e seu respectivo suplente;
- III- Dois representantes de organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes;
- IV- Um representante das escolas quilombolas e seu respectivo suplente.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Boa Vista;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º – Os membros do Conselho serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 4º –O atual mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal 680, de 26 de março de 2021, terá vigência no período de 29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2026 conforme portaria nº 113/2021.

§5º- Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercerem as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei Municipal 680, de 26 de março de 2021.

§ 7º – Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º – A reunião não será realizada se o quórum regimental não se completar até 30 minutos após a hora designada, lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º – O Conselho terá um(a) Secretário(a) indicado(a) pela Secretaria de Educação, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Em caso de excepcionalidade, de forma remota.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo os casos em que há necessidade de quórum qualificado para as seguintes deliberações:

I - alteração deste Regimento Interno;

II- eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

III- proposta de exoneração de Conselheiro.

Art. 8º - Serão contabilizados os votos dos titulares de cada entidade e órgão representativo.

Art. 9º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10 – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º – Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º – A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - O Presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, para o mandato de 4 anos a partir de 1º de janeiro de 2023, vedada a recondução para o próximo mandato, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do fundo.

§ 1º – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – dirimir as questões de ordem e exercer o voto de desempate;
- IV – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V – aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

DA SECRETARIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14- Conforme o artigo 5º, Parágrafo segundo o(a) Secretário(a) será indicado(a) pela Secretaria de Educação, a quem caberá a lavratura das atas.

Art. 15 - Compete ao Secretário(a):

- I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II – manter em dia a correspondência;
- III – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 – A atuação dos membros do CACS - FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevância social;
- III– assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.17- Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18 – Compete aos Membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das reuniões do Conselho;
- III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV - auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI –exercer outras funções próprias do cargo, que lhes forem atribuídas por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer ao Conselho Municipal as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo eventuais despesas dos membros no exercício de suas funções.

Art. 20 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 – Nos casos de falha ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor após sua APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social- CACS-FUNDEB e publicação no Semanário Oficial do Município.



Ana Rúbia Porto Xavier
Presidente do CACS-FUNDEB